



TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO “GRUPO AFINIDADE”

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscretores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e **AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.488.216/0001-50, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.642/0001-20, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro It, Andar 6, Sala 601 Letra C, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.568.566/0001-26, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra D, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.854.041/0001-57, com sede em Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra B, Brasília/DF, CEP 70302-914; **AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.197.510/0001-54, com sede em SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra C, Brasília/DF, CEP 70302-914; **ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.547.842/0001-81, com sede em SCN, Quadra 5, Bloco A, Torre Sul, Sala 515, Brasília/DF, CEP 70.715-000; **EEM CORRETORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.283.247/0001-19, com sede no Setor SHCS CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 546, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530; **LAM CORRETORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.285.961/0001-46, com sede no Setor SHCS CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 545, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530; **CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS EIRELI (GAM CORRETORA)**, inscrita no CNPJ sob nº 33.874.477/0001-55, com sede no Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, 180, Edifício Cedro II, Andar 6, Sala 601, Letra H, Brasília/DF, CEP 70.302-914; **EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.252.086/0001-04, com sede no Setor SCN, Quadra 5, Bloco A, salas 217 e 218, Bloco A, Edifício Brasília Shopping, Brasília/DF, CEP: 70715900; **ELCIO ELERSON MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **ROSILANE DE ALMEIDA MORAES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; **LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]



██ **GUILHERME ALMEIDA MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG ██████████ SSP/DF, inscrito no CPF nº ██████████, residente e domiciliado na ██████████, representadas por seus advogados abaixo identificados, aqui doravante denominados apenas como “**DEVEDOR**”;

CONSIDERANDO que as partes firmaram, no mês de março de 2022, acordo de transação individual, o qual foi arquivado no processo Sei nº 12221.107628/2021-52, e envolveu a concessão de desconto de 40% para pagamento dos valores transacionados, que totalizavam na época R\$ 85.856.863,81 (jan/2022), no prazo de 84 meses (demais débitos) e 60 meses (débitos previdenciários).

CONSIDERANDO que, após a formalização do acordo referido, foram inscritos novos débitos em Dívida Ativa da União e foi apresentado pelo grupo devedor **requerimento de revisão da capacidade de pagamento (nº2022044370)** e **requerimento de renegociação/repactuação** da totalidade dos débitos (**20230179819**), inclusive os já transacionados.

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, em substituição ao termo anterior**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, o qual será arquivado no mesmo **processo SEI (nº 12221.107628/2021-52)**, que tem como objeto as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I - oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - possibilidade de parcelamento;
- III - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- IV - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto na Portaria regulamentadora.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal do DEVEDOR inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 144.010.665,29 (cento e quarenta e quatro milhões, dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, atualizado no mês de novembro de 2023, assim composto:

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 4.116.218,53
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 139.894.446,76

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Lista de inscrições que compõe o termo de transação
ANEXO II	Relação de bens e direitos que compõem as garantias do presente termo de transação

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, confissão renovada a cada pagamento periódico;
II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
III – assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
IV – obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
V – responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO II até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições ou alienações para amortização do saldo da transação com anuência da Fazenda Nacional;
VI – assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;



VII - obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
VIII – compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;
IX – anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;
X – obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.
XI - obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
XII - obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
XIII - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
XIV - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
XV - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso VIII, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES reconhecem que integram grupo econômico de fato, denominado GRUPO AFINIDADE, e concordam que todos os seus integrantes sejam inseridos como corresponsáveis pelos débitos relacionados no ANEXO I nos sistemas da dívida ativa, nos termos do art. 124, I, art. 135, III, do CTN.

Parágrafo único Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. O DEVEDOR se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, conforme plano de pagamentos assim composto:

Valores aproximados (atualizados 11/2023)			
	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto máximo possível
NÃO PREV	R\$ 139.894.446,76	R\$ 81.138.779,12	42,00%
PREV	R\$ 4.116.218,53	R\$ 2.387.406,75	42,00%
TOTAL	R\$ 144.010.665,29	R\$ 83.526.185,87	

Valores descontados os pagamentos dos acordos vigentes (ESTIMADO)			
	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto máximo possível
NÃO PREV	R\$ 136.397.739,90	R\$ 79.110.689,14	42,00%
PREV	R\$ 3.324.566,19	R\$ 1.928.248,39	42,00%
TOTAL	R\$ 139.722.306,09	R\$ 81.038.937,53	

PREV					
Parcelas	Valor consolidado	Percentual	Valor parcela-base	Qtidade parc	Valor pago
01ª a 41ª	1.928.248,39	2,44%	47.030,45	41	1.928.248,39
				41	1.928.248,39

NÃO PREV					
Parcelas	Valor consolidado	Percentual dívida	Valor parcela-base	Qtidade parc	Valor pago
01ª a 11ª	79.110.689,14	0,46%	363.909,17	11	4.003.000,87
12ª	75.107.688,27	9,40%	7.436.404,78	1	7.436.404,78
13ª a 23ª	67.671.283,49	0,35%	276.887,41	11	3.045.761,53
24ª	64.625.521,96	9,40%	7.436.404,78	1	7.436.404,78
25ª a 35ª	57.189.117,18	0,45%	355.998,10	11	3.915.979,11
36ª	64.625.521,96	9,40%	7.436.404,78	1	7.436.404,78
37ª a 59ª	57.189.117,18	0,40%	316.442,76	23	7.278.183,40
60ª	49.910.933,78	15,40%	12.183.046,13	1	12.183.046,13
61ª a 83ª	37.727.887,65	0,45%	355.998,10	23	8.187.956,33
84ª	29.539.931,33	15,30%	12.103.935,44	1	12.103.935,44
85ª a 101ª	17.435.995,89	0,45%	357.859,53	17	6.083.611,98
			-	101	79.110.689,13



§1º. Conforme despacho registrado no processo SEI, proferido no âmbito do requerimento de **revisão da capacidade de pagamento nº 2022044370**, a presente transação envolve a **concessão de descontos de até 42% (quarenta e dois por cento)**, vedada a incidência sobre o principal do débito.

§2º. O prazo para pagamento dos débitos **não previdenciários (demais) será de 101 (cento e um) meses** enquanto que o prazo para os **débitos previdenciários será de 41 (quarenta e cinco) meses**, eis que descontado do prazo máximo de cada modalidade, previsto na Portaria PGFN 6757/22 (art.15, V, art.17), o tempo transcorrido na transação anterior.

§3º. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito e existirem pagamentos a serem alocados na dívida, nos termos da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 6ª. Para possibilitar a criação das contas de transação individual, o DEVEDOR deverá desistir de todos os programas de benefício fiscal atualmente vigentes, cujos pagamentos serão amortizados nas dívidas respectivas antes da consolidação do presente acordo.

Parágrafo único. Caso tenha iniciado o procedimento de rescisão de alguma das negociação vigentes por falta de pagamento das parcelas, antes de desistir, o devedor deverá purgar a mora; ainda, caso a conta esteja na situação “Em fase de impugnação”, o devedor necessariamente deverá emitir DARF para quitação integral da conta.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 8ª. Na hipótese de pagamento antecipado e/ou avulso da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

§1º. Os pagamentos antecipados e/ou avulsos amortizarão o saldo devedor transacionado, sucessivamente, na ordem **crescente** da data de vencimento das prestações vencidas e vincendas.

§ 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte do DEVEDOR, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo devedor da modalidade não previdenciária (demais), na forma do parágrafo anterior.



CLÁUSULA 9ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF ou GPS) obtidos no sistema Regularize da PGFN, em contas de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 10ª. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Portaria PGFN 6757/22, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames já formalizados, seja administrativamente, na ocasião da celebração da transação individual anterior, seja judicialmente no âmbito das execuções fiscais ajuizadas, cujos bens se encontram relacionados no **ANEXO II-A e B** e foram avaliados em [REDACTED] conforme laudos acostados pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA 11ª. Em complemento, o DEVEDOR oferece, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, os bens imóveis relacionados no **ANEXO II-C**, avaliados em [REDACTED] conforme cálculo realizado com base no valor do metro quadrado indicado pelo laudo de avaliação referente a totalidade dos lotes do loteamento Parque Três Poderes.

CLÁUSULA 12ª. A avaliação dos bens imóveis listados no **ANEXO II - A, B e C**, estabelecida e aceita neste instrumento, poderá servir para eventual alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC, caso necessária, não vinculando, todavia, eventual leilão judicial por parte do respectivo Juízo das execuções fiscais em trâmite.

Parágrafo único. O devedor deverá apresentar a matrícula atualizada de todos os bens listados no **ANEXO II-A, B e C**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do presente instrumento. O prazo poderá ser prorrogado, caso o devedor demonstre que o atraso se deu por culpa exclusiva dos respectivos cartórios de registro de imóveis.

CLÁUSULA 13ª. Considerando a dificuldade relatada para constituição de hipoteca sobre parte dos imóveis oferecidos como garantia no acordo anterior (**ANEXO II-B**), o DEVEDOR nomeará à penhora na **execução fiscal nº1005543-78.2023.4.01.3400**, os bens descritos no **ANEXO II- B e C**.

§1º. A extinção da execução fiscal referida no caput, por qualquer motivo, antes da quitação integral dos débitos garantidos, implicará a constituição de hipoteca sobre os bens imóveis, a cargo do devedor, ou oferta dos bens em outro processo executivo, a cargo também do devedor.

§2º. O DEVEDOR deverá peticionar na execução fiscal referida, no prazo de 60 dias da assinatura do presente instrumento, para requerer a lavratura do termo de penhora dos bens ofertados em garantia, devendo apresentar a FAZENDA NACIONAL cópia das matrículas atualizadas após a averbação da constrição.

CLÁUSULA 14ª. Os proprietários dos imóveis declaram que os bens oferecidos se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas propter rem que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, bem como



admitem a penhora dos bens, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a formalização do gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.

CLÁUSULA 15ª. Os proprietários dos imóveis obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 16ª. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 17ª. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, compromete-se o DEVEDOR a reforçar a garantia com outro bem.

CLÁUSULA 18ª. O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

Parágrafo único. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, o DEVEDOR poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL da manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e art. 797 do CPC.

CLÁUSULA 19ª. Em caso de alienação dos bens oferecidos como garantia para cumprimento do presente acordo, o DEVEDOR, anteriormente à formalização do negócio, deverá informar previamente à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.

§1º. O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização da transação na forma do § 2º da Cláusula 8ª.

§2º. Caso o bem esteja penhorado em alguma execução fiscal a alienação por iniciativa particular será realizada nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, ou ainda



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

por meio da plataforma Comprei da PGFN, anuindo o devedor, desde já, com todas as regras do modelo constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022.

§3º. O DEVEDOR está expressamente ciente de que a ausência de alienação dos bens, não constitui justificativa para o inadimplemento das parcelas previstas no plano de pagamentos, especialmente as parcelas intermediárias de maior valor, tampouco representa fundamento para novo pedido de repactuação.

CLÁUSULA 20ª. Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União requerer judicialmente a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, por meio da plataforma Comprei da PGFN, anuindo o devedor, desde já, com todas as regras do modelo constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 21ª. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

Parágrafo único. Eventuais depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos nos termos desta transação serão automaticamente convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

CLÁUSULA 22ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. O DEVEDOR apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, caso ainda não tenha apresentado em razão da transação anterior, e comunicará o juízo competente sobre os termos da atual transação firmada.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 23ª. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde



que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 24ª. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II - o não pagamento, na data de vencimento, das parcelas 12ª, 24ª, 36ª, 60ª e 84ª da modalidade não previdenciária (demais);

III- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

IV- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

V- a ausência de nomeação à penhora dos bens oferecidos como garantia, no prazo de 60 dias, conforme estipulado na Cláusula 13ª.

VI- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição.

VIII- a comprovação de que o DEVEDOR utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

IX- a comprovação de que o DEVEDOR incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não



reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

X- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XI- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

§1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I e II deste artigo.

§2º. Para os fins do inciso VI, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento do DEVEDOR, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

CLÁUSULA 25ª. A rescisão da Transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 26ª. O DEVEDOR será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

§1º. O DEVEDOR terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, o DEVEDOR deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª. A presente transação terá prazo de vigência de até **101 (cento e um) meses**.

CLÁUSULA 28ª. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o DEVEDOR.

CLÁUSULA 29ª. A presente Transação vincula e produz efeitos ao DEVEDOR, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 30ª. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 31ª. Todas as comunicações decorrentes da presente Transação serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, na caixa de mensagens da empresa EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA CNPJ 08.568.566/0001-26, cabendo aos interessados acompanhar a respectiva tramitação.

CLÁUSULA 32ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 12221.107628/2021-52**, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 33ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 21 de novembro de 2023.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA



GUILHERME SIPPEL LINDEN
Procurador da Fazenda Nacional



RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFN1



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Procurador-Regional da PRFN1

DEVEDORES:



SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ sob o nº 01.657.642/0001-20



LAM CORRETORA EIRELI,
CNPJ:27.285.961/0001-46



EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
CNPJ sob nº 08.568.566/0001-26



CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
(GAM CORRETORA),
CNPJ sob nº 33.874.477/0001-55



AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.
CNPJ sob nº 08.854.041/0001-57



EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ sob nº 27.252.086/0001-04



AFINIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ sob nº 10.197.510/0001-54

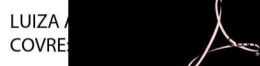


ELCIO ELERSON MORAES.
CPF sob nº [REDACTED]



ROSILANE DE ALMEIDA MORAES.
CPF sob nº [REDACTED]

ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE
CNPJ sob nº 05.547.842/0001-81



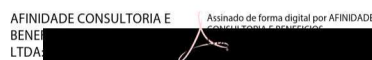
LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE
CPF sob nº [REDACTED]



EEM CORRETORA EIRELI
CNPJ sob nº 27.283.247/0001-19



GUILHERME ALMEIDA MORAES
CPF sob nº [REDACTED]
AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ 08.488.216/0001-50





ANEXO I

**LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE TRANSAÇÃO
INDIVIDUAL**

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS):

CPF/C NPJ	Nome do Devedor Agregado	Processo Judicial	Juízo	Nº da Inscrição	Valor Consolidado Inscrição	Qt Inscr
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00011461820 084013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 07 000544-6 4	161.445,33	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00011461820 084013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 07 002018-9 0	28.690,56	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00011461820 084013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 07 002019-7 0	96.403,89	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00011461820 084013400	11ª VARA FEDERA L	10 7 07 000260-0 9	36.359,13	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00225396220 094013400	18ª VARA FEDERA L	10 2 08 000644-5 3	160.312,86	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00225396220 094013400	18ª VARA FEDERA L	10 6 08 005140-0 8	27.086,43	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00309297920 134013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 13 000003-8 1	59.107,05	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00309297920 134013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 13 000078-2 2	36.747,45	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00309297920 134013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 13 000079-0 3	43.643,65	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00324494020 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 2 13 000830-6 6	391.784,64	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00324494020 144013400	18ª VARA	10 6 13 003490-3 0	203.101,87	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

			FEDERA L			
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00324494020 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 6 13 003491-1 1	125.992,80	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00324494020 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 7 13 001757-8 1	12.289,47	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Não se aplica	10 2 14 000419-2 6	3.999,01	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Não se aplica	10 6 14 001429-8 5	12.448,59	1
01.657. 642	SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA				1.399.412,73	15
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 20 019459-2 1	1.154,59	1
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 20 019460-6 5	109,08	1
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 20 019461-4 6	1.091,06	1
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 21 040505-7 9	1.694,00	1
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 21 040506-5 0	168,67	1
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE		Não se aplica	10 4 21 040507-3 0	1.687,04	1
011.88 1.161	LUIZA ALMEIDA MORAES COVRE				5.904,44	6
05.547. 842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	00182784920 124013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 11 004742-0 7	2.852,07	1
05.547. 842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	00333718120 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 13 001555-8 0	112.639,93	1
05.547. 842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	00333718120 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 13 004768-1 4	19.877,82	1
05.547. 842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	00333718120 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 7 13 002146-0 4	5.759,56	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE				141.129,38	4
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00269496120124013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 12 000019-12	54.628,26	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00269496120124013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 12 000061-58	16.743,88	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00454173420164013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 16 000596-83	665.030,67	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00454173420164013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 16 000597-64	26.353,20	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00454173420164013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 16 001650-40	2.046,00	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00454173420164013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 16 001651-21	239.608,22	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00454173420164013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 16 001652-02	109.207,58	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	00454173420164013400	19ª VARA FEDERA L	10 7 16 000764-36	10.161,10	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	10462560320204013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 18 000097-01	35.549.141,78	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	562967120144013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 14 001765-03	59.097,75	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	562967120144013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 14 001766-94	100.265,26	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	562967120144013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 14 003458-27	35.458,65	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	562967120144013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 14 003459-08	45.771,68	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	562967120144013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 14 000682-00	7.438,96	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA		Não se aplica	10 6 20 014297-15	4.508,13	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA				36.925.461,12	15
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00072817020134013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 12 003353-05	46.234,74	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290234420194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 18 000906-64	352.518,32	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290242920194013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 18 000311-26	57.284,28	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290251420194013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 19 000250-91	704.909,80	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290269620194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 17 004569-85	134.443,17	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290278120194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 18 000857-41	56.620,88	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290286620194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 19 000388-50	299.779,72	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290295120194013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 17 001602-46	180.421,42	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290303620194013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 19 000393-18	86.235,97	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290408020194013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 18 000274-32	634.712,94	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290416520194013400	18ª VARA	10 2 18 000275-13	21.677,42	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

			FEDERA L			
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00290425020 194013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 18 000905-8 3	260.427,88	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00340663520 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 2 13 002030-6 1	6.285.645,78	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00340663520 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 2 13 002031-4 2	318.805,83	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00340663520 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 6 13 005632-0 2	2.623.379,42	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00340663520 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 6 13 005633-8 5	1.218.638,78	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00340663520 144013400	18ª VARA FEDERA L	10 7 13 002388-8 0	188.810,84	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00396810620 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 14 001779-0 9	2.679.034,11	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00396810620 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 14 001780-4 2	4.187,89	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00396810620 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 14 003479-5 1	966.604,71	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00396810620 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 14 003480-9 5	2.847.779,61	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	00396810620 144013400	11ª VARA FEDERA L	10 7 14 000686-2 6	462.640,70	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 19 006903-4 6	42.679,11	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 20 002707-0 5	180.087,70	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 20 005032-2 0	10.336,98	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 2 21 006050-9 1	17.065.049,18	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 19 014832-8 9	22.111,27	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 19 014833-6 0	18.827,00	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 20 006697-3 9	89.068,83	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 20 006699-0 9	3.515,10	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 20 006700-7 9	69.134,28	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 6 21 007465-0 6	5.742,97	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 7 19 000175-9 1	18.684,39	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 7 19 004018-5 5	4.079,16	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10617429120 214013400	11ª VARA FEDERA L	10 7 20 001358-4 7	9.840,31	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.		Não se aplica	10 2 21 010030-6 0	23.965,32	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.		Não se aplica	10 6 21 021864-4 3	14.956,21	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.		Não se aplica	10 6 22 005844-5 1	10.346,32	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.				38.019.218,34	38
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	10055437820 234013400	18ª VARA FEDERA L	10 2 22 002891-8 3	49.511.271,22	1
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	00562992620 144013400	19ª VARA FEDERA L	10 2 14 001838-0 1	5.085.418,09	1
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	00562992620 144013400	19ª VARA FEDERA L	10 6 14 003579-1 4	17.497,66	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	00562992620144013400	19ª VARA FEDERALL	10 6 14 003580-58	1.855.645,69	1
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	00562992620144013400	19ª VARA FEDERALL	10 6 14 003581-39	2.153.064,22	1
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	00562992620144013400	19ª VARA FEDERALL	10 7 14 000704-42	451.766,67	1
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	319340520144013400	18ª VARA FEDERALL	10 2 13 002065-91	301.900,78	1
08.854.041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.				59.376.564,33	7
221.823.816	ELCIO ELERSON MORAES		Não se aplica	10 1 18 003612-70	454.213,50	1
221.823.816	ELCIO ELERSON MORAES				454.213,50	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 19 003369-25	9.041,03	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 20 002009-10	53.374,80	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 20 004321-01	44.286,35	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 20 006631-89	21.307,55	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 21 002115-57	1.368,01	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 21 006270-60	90.187,35	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 21 008758-03	90.772,61	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 19 006094-32	4.005,90	1
27.283.247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 20 004899-19	20.473,16	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 20 004900-9 7	2.483,15	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 20 004901-7 8	31.124,13	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 20 010203-1 0	7.468,91	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 20 010204-0 0	24.010,21	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 20 013758-7 9	6.221,11	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 005352-1 1	5.142,08	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 005353-0 0	7.502,94	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 014623-6 6	7.822,03	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 014624-4 7	44.400,91	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 017830-8 1	17.214,81	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 020391-4 9	44.496,62	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 22 004384-7 1	33.366,25	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 20 001027-5 2	4.435,78	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 20 002064-5 0	3.925,96	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 21 001375-7 4	1.621,00	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 21 003353-7 6	1.699,39	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 21 003972-1 5	3.729,88	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 22 001145-5 0	2.547,91	1
27.283. 247	EEM CORRETORA LTDA				584.029,83	27
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 22 038209-2 5	166.625,58	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 23 005037-1 3	92.016,45	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 23 005038-0 2	14.301,01	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 23 065639-0 9	97.706,46	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 23 065640-3 4	10.856,19	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 23 065641-1 5	868,39	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 23 065642-0 4	2.171,14	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 23 065643-8 7	34.385,48	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 23 012880-2 5	38.498,08	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 23 012881-0 6	60.199,20	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 23 003071-1 2	8.341,22	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 21 006065-7 8	157.799,18	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 21 008872-1 6	108.963,56	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 21 008873-0 5	15.797,45	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 2 22 001161-6 5	6.440,32	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 20 006367-6 3	302.476,70	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 21 002913-6 9	1.013.291,19	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 21 013406-1 4	239.735,67	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 4 21 027845-4 0	370.825,16	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 014238-9 1	21.204,76	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 014239-7 2	74.185,17	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 017867-7 3	23.018,21	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 21 020536-4 8	52.517,38	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 6 22 003498-8 6	54.837,49	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 21 003297-2 4	4.593,86	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 21 003980-2 5	4.976,85	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA		Não se aplica	10 7 22 000760-1 1	11.880,94	1
27.285.961	LAM CORRETORA LTDA				2.988.513,09	27
Total					139.894.446,76	140



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

CPF/CNPJ	Nome do Devedor Agregado	Número do Processo Judicial	Nº inscrição	Valor Consolidado	Qt Inscr i
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	434806220114013400	369147286	4.856,89	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	434806220114013400	369147294	31.845,16	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	434806220114013400	395380545	14.177,36	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	434806220114013400	395380553	50.038,18	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	483719220124013400	403313619	15.314,23	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	483719220124013400	403313627	198.826,34	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE	667943720114013400	398664021	120.829,16	1
05.547.842	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE			435.887,32	7
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	0026108120124013400	398662495	180.931,43	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	10196292012013400	394735170	41.596,24	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	10196292012013400	398662487	44.627,09	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA	198165520184013400	403326958	76.678,06	1
08.488.216	AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFICIOS LTDA			343.832,82	4
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10648298920204013400	363727981	66.085,96	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10648298920204013400	363728007	85.298,86	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10648298920204013400	364461080	19.993,03	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	10648298920204013400	364461098	80.539,49	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	130770320174013400	125984774	4.501,97	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	130770320174013400	125984782	18.629,60	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	130770320174013400	402723015	61.824,53	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	130770320174013400	402723023	185.682,67	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	130770320174013400	438848918	23.002,03	1
08.568.566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	130770320174013400	438848926	5.193,67	1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
 DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	13077032017 4013400	459491989	16.704,76	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	13077032017 4013400	459491997	5.103,98	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	25966622012 4013400	398666644	37.625,81	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	47518492013 4013400	424297310	4.747,81	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	47518492013 4013400	424297329	57.224,54	1
08.568. 566	EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.			672.158,71	15
08.854. 041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	45452332012 4013400	402723260	357.523,22	1
08.854. 041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	45452332012 4013400	402723279	1.207.975,26	1
08.854. 041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	72412892013 4013400	432055584	139.755,72	1
08.854. 041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	72412892013 4013400	432055592	619.734,10	1
08.854. 041	AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.			2.324.988,30	4
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA	10478521720 234013400	189817046	109.221,98	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA	10478521720 234013400	189817054	230.129,40	1
27.285. 961	LAM CORRETORA LTDA			339.351,38	2
Total				4.116.218,53	32



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

ANEXO II

BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

AVALIAÇÃO GERAL: R\$ 139.799.622,91

